



PROJETO BÁSICO 055.22

1. INTRODUÇÃO

1.1. O art. 7º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de realização de serviços e aquisição de materiais, estabelece ainda, que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2. DO OBJETO

2.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COLETIVOS PARA SAÚDE E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO CONTRA GERMES, BACTÉRIAS E VIRUS (INCLUSIVE O COVID-19, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o Corona vírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, por ser um país de dimensões continentais, cujas regiões são extremamente desiguais, portando a epidemia deve se comportar de modo diferente em casa local. Sua proliferação atingiu a totalidade do território nacional, sendo considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

3.2. Com isso, os governos federais, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do corona vírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, e Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

3.3. A realização de processo para contratação deste objeto se justifica face ao interesse público presente nas recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e demais normativas Federal, Estadual e Municipal.

4. META FÍSICA.

4.1. Realização de dedetização com produto a base de *cipermitrina*, com método de aplicação através de borrifamento de solução líquida, nos forros e nas dependências internas e em locais de fossas, caixas de gorduras e áreas externas em locais de infestação constatada e limpeza de forro nos prédios. Além dos Serviços de Sanitização com o apoio de bombas costais para pulverização. Objetiva-se ainda proporcionar um ambiente saudável para os colaboradores e aos visitantes, que por ventura venham utilizar das instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em duas fases, divididas a cada 06 (seis) meses, com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

a) *Controle de descupinização:*

Uso de pesticidas adequados ao cupim, autorizados pela Vigilância Sanitária e aplicado por profissional especializado. Com fornecimento de material e profissional munido de EPI. Tratamento de madeirame



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO –SMSA.

de telhados, divisórias, portas janelas e caixonetes, rebaixamento em madeira, pisos em madeira e todas as áreas propensas à proliferação de cupins, através de pulverização e ênfase na aplicação de gel.

b) Controle de desinsetização:

Uso de pesticidas adequados à praga, autorizados pela Vigilância Sanitária e aplicado por profissional especializado. Com fornecimento de material e profissional munido de EPI. Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de insetos de esgoto. Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de insetos através de pulverização e ênfase na aplicação de gel.

c) Controle de desratização:

Serviço de desratização com uso de pesticidas adequados à praga, autorizados pela Vigilância Sanitária e aplicado por profissional especializado. Com fornecimento de material e profissional munido de EPI. Os rodenticidas utilizados deverão ser de ação anticoagulante e pó de contato, devendo estar acondicionados em recipientes adequados e todos deverão ser identificados com etiqueta indicando a data de cada monitoramento. É importante que medidas sejam tomadas no intuito de se evitar a ingestão acidental de veneno por seres humanos, como exemplo, utilizando iscas de gosto extremamente amargo. Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores. Sendo utilizadas iscas parafinadas em locais externos (ralos, jardins, etc.), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados, etc.) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijo dos roedores.

e) Sanitização:

Serviços de sanitização com o uso de produtos de limpeza adequados de acordo com as condutas da OMS. Com fornecimento de profissionais treinados para esses serviços e as equipes contam com o apoio bombas costais para pulverização, além do uso de equipamentos de proteção individual (EPI's).

f) Limpeza de forro:

*Serviço de limpeza de forro é feito com produtos e EPI's adequados. A **limpeza** é feita através da remoção do pó depositado na superfície do **forro**. É recomendado o uso de espanador seco e limpo. Se a poeira persistir, utilizar um aspirador de pó comum com o acessório "escova". Somente usar o aspirador depois de espanar o **forro** e certificar que a escova esteja realmente limpa e seca.*

f) Limpeza e desinfecção de reservatórios elevados:

*Serviço de limpeza desinfecção de reservatórios de água com o uso de material, produtos e EPI's recomendados. Deve-se esfregar as paredes, o fundo e as tampas do **reservatório** utilizando esponja, bucha, vassoura, escova macia ou panos limpos. Nunca usar escova de aço, sabão, detergente ou outros produtos de **limpeza**, pois estes poderão danificar ou deixar resíduos no **reservatório**, comprometendo a qualidade da água. Após a limpeza de cada reservatório deve ser realizada sua desinfecção. Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, deve ser medido o residual de cloro de cada um deles, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/l.*

OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Programa: 10.301.0900.2039.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recurso Próprio do Município

Valor total: R\$ 181.275,00 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

6.2. Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação dos serviços.



7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGENCIA.

- 7.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.
- 7.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

- 8.1.** Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:
- I. Habilitação jurídica;
 - II. Regularidade Fiscal;
 - III. Qualificação econômico-financeira;
 - IV. Qualificação Técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Projeto Básico, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Projeto Básico, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

9.2. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Projeto Básico;
- b) A **CONTRATADA** deverá tomar as providências que a **CONTRATANTE** julgue necessárias, durante a execução do serviço, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Projeto Básico;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- e) Realizar o objeto do Projeto Básico sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

10 VALOR TOTAL ESTIMADO.

- 10.1.** O valor máximo estimado custeado pela Secretaria de Educação e Desporto será de R\$ 181.275,00 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais). Conforme valores discriminados na planilha orçamentária dos serviços, anexo a este projeto básico.
- 10.2.** Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 11.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal atestada e acompanhada de boletim de execução de serviços atestado pelo setor responsável, mediante ordem bancária em conta da empresa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

12 DA FISCALIZAÇÃO.

- 12.1.** A fiscalização da execução do serviço será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da realização dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.



13 DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

14 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

14.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3. A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

14.6. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de qualquer reclamação;

15.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão;

15.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

15.4. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços conforme constantes do Projeto Básico serão resolvidos pela **CONTRATANTE**.

Bonfim – RR, em 04 DE JANEIRO DE 2022.

Jader Vieira Gil
Coordenador da Atenção Básica Municipal
Elaborador.

De acordo:

Lisete Spies
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Obs. Os originais encontram-se assinados nos autos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO –SMSA.

ANEXO.

CD

Com Projeto Básico acompanhado de Planilhas.